



GABINETE DO PREFEITO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 7 241, de 26 de março de 2025

(DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA PICHANÇA EM MUROS, MONUMENTOS, PLACAS OU QUALQUER PROPRIEDADE PÚBLICA OU PRIVADA NO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibida a prática de pichação em muros, monumentos, placas ou qualquer propriedade pública ou privada no território do Município de Votuporanga.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se pichação a inscrição, desenho, pintura ou qualquer intervenção realizada sem autorização prévia do proprietário ou do responsável legal pelo bem.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - multa no valor de 50 Unidades Fiscais do Município - UFM;

II - obrigação de reparação integral dos danos causados ao bem pichado, por meio de restauração, limpeza ou substituição, às expensas do infrator.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 26 de março de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe do Departamento

Esta Lei originou-se no substitutivo ao Projeto de Lei nº 23/2025 de autoria da vereadora Débora Romani.

Atos Administrativos

Despacho Decisório

DESPACHO DECISÓRIO DE 27 DE MARÇO DE 2025
POSC nº 17.735/2024

Chamamento Público nº 001/2024 - SEEDU

Termo de Fomento

Interessado:

Associação Beneficente Fonte Viva - CNPJ:
56.364.359/0001-00

À vista dos elementos de instrução, do parecer técnico efetuado pela Secretaria Municipal de Educação e do parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, em cumprimento ao disposto nos incisos V e VI do art. 35 da Lei Federal nº 13.019 de 2014, concluindo pela possibilidade de celebração da parceria, que aprovo, autorizo a celebração do Termo de Fomento.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 27 de março de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

DESPACHO DECISÓRIO DE 27 DE MARÇO DE 2025

POSC nº 17.882/2024

Chamamento Público nº 004/2024 - SEASO

Termos de Fomento

Interessados:

Associação Beneficente Irmão Mariano Dias - CNPJ:
49.074.222/0001-48

Casa da Criança de Votuporanga - CNPJ:
45.163.920/0001-69

Comunidade São Francisco de Assis - CNPJ:
59.857.490/0001-90

Associação Beneficente Caminho de Damasco - CNPJ:
72.962.152/0001-86

Centro Social de Votuporanga - Sede - CNPJ:
72.961.519/0001-47

Centro Social de Votuporanga - Simonsen - CNPJ:
72.961.519/0001-47

Centro Social de Votuporanga - Pozzobon - CNPJ:
72.961.519/0001-47

Lar Beneficente Celina - CNPJ: 49.073.265/0001-09

O Lar Frei Arnaldo - CNPJ: 56.364.516/0001-70

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Votuporanga - CNPJ: 45.166.030/0001-00

Associação Fraterna da União de Pais e Amigos das Crianças Especiais - Recanto Tia Marlene CNPJ:
01.053.700/0001-07

À vista dos elementos de instrução, do parecer técnico efetuado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social e do parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, em cumprimento ao disposto nos incisos V e VI do art. 35 da Lei Federal nº 13.019 de 2014, concluindo pela possibilidade de celebração das parcerias, que aprovo, autorizo a celebração dos Termos de Fomento.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 27 de março de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

DESPACHO DECISÓRIO DE 27 DE MARÇO DE 2025

